

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 4.557, DE 2008

Altera o art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que 'dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências', para classificar como prática abusiva a disponibilidade de crédito por meio de remessa ao consumidor de cartão de crédito não solicitado".

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao artigo 39, inciso III, da Lei nº 8.078/90, alterada pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 4.557/08.

"Art. 39.....

III – enviar ou entregar ao consumidor, sem solicitação prévia, qualquer produto, serviço ou disponibilidade de crédito em cartão de crédito não solicitado".

..... (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa apenas tornar mais claro o dispositivo, conferindo-lhe maior segurança jurídica. Embora a ementa mencione a abusividade cometida pelas empresas de cartão de crédito, o dispositivo alterado não faz esse registro.

Por isso, entendemos necessária a citação expressa, para que não parem dúvidas sobre a questão.

Sala da Comissão, 01 de julho de 2009.

Deputado **PAES LANDIM**